

JUSTIFICATIVA DA COMPRA E PREÇO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 VENTILADORES PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA COVID-19 SÃO BENTO, NO OBJETIVO ESPECÍFICO DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

1 - JUSTIFICATIVA para a contratação por Dispensa de Licitação Emergencial:

1.1 - Considerando que a organização Mundial de Saúde declarou no último dia 5 de março de 2020, a Pandemia do COVID-19, doença que ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo o planeta;

1.2 - A transmissão do Novo Corona Vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos no município de Abaetetuba/Pa. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

1.3 - Que ante a essa situação a Prefeitura de Abaetetuba, por meio do Decreto n° 468 de 25 de março de 2020, decretou situação de emergência para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), tendo o mesmo autorizado a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

1.4 - De forma que nosso Município possui informativo exposto em sua página oficial, onde comunicaram que no dia 22/04/2020 apresentou 09 (nove) casos confirmados. Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece tratamento e consequências diferenciadas;

1.5 - Considerando que o Protocolo Internacional de enfrentamento do Corona vírus – COVID, 19 elucidado pela Organização Municipal de Saúde (OMS) aduz ser necessário: Lava bem as tuas mãos com água e sabão ou fazendo o



uso de álcool em gel 70%" e outras medidas preventivas como materiais diversos de EPI's; Ainda que a ANVISA emitiu nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, sobre protocolos de risco de contaminação; assim como, necessidades de equipamentos técnicos de tratamento de pacientes graves.

1.6 - Neste sentido, faz-se necessário que se realize compra emergencial de respiradores/ventilador pulmonar para tratamento de pacientes graves, o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por médicos e demais profissionais de Saúde é imprescindível, seguindo a recomendação do Ministério da Saúde e da Vigilância Epidemiológica.

1.7 - Levando em conta a natureza da infecção, que acarreta em severos sintomas respiratórios, é de vital importância que se tenha plenamente disponível, respiradores/ventiladores mecânicos, para que os profissionais médicos e de saúde, possam desempenhar suas atividades nos diversos serviços da saúde pública municipal, sendo estes a Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital Municipal de referencia à Covid-19 São Bento, assim como as unidades de saúde de atenção primária e assim, prestar um atendimento de qualidade, mesmo para os pacientes em estado mais grave.

1.8 - Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

1.9 - O Objetivo da presente contratação é que a referida compra se faz de fundamental importância para que se consiga proporcionar um atendimento eficaz à população do Município de Abaetetuba-PA, garantindo segurança aos profissionais de saúde, para que assim, consigam prestar um atendimento e

serviço de qualidade, atendendo aos pacientes dos casos mais leves aos mais graves.

1.10 - Por fim, cumpre destacar que esta contratação direta abarcará única e exclusivamente a compra de ventiladores/respiradores mecânicos para o enfrentamento ao COVID-19 e será pelo período de vigência do Estado de Excepcionalidade, logo, se faz justificada aquisição do presente bem de consumo;

1.11 - Levando em conta a natureza da infecção, que acarreta em severos sintomas respiratórios, é de vital importância que se tenha plenamente disponível, ventiladores pulmonares, que vem a ser essenciais no tratamento dos casos graves da COVID-19, sendo que a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Abaetetuba e Hospital Municipal de referência à Covid São Bento estão sendo adaptados, reformados e equipados, para este tipo de atendimento para os mais diversos casos de pacientes acometidos pelo Novo Corona Vírus, dos casos mais leves, aos mais graves.

1.12 - A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 468/2020 de 24/03/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de proteção, assegurando aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas de trabalho, Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde e assim, garantir atendimentos aos mais diversos casos que nossa população poderá vir a sofrer. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos respiradores/ventiladores ora descrito.

2 - DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

2.1 - Quanto ao critério de escolha do fornecedor, foi levada em consideração a proposta mais vantajosa julgando o menor preço por item conforme abaixo o departamento de compras realizou pesquisas em cotação de empresas, contratos de outros Entes Públicos e com fornecedores em potencial;

2.1.1 - Assim a empresa SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, portadora do CNPJ nº 04.707.446/0001-01, vencedora com menor proposta para o item, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2.1.2 - O valor total do processo é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - CEL/SESMAB

PROCESSO Nº 002/2020.

COMPRA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 VENTILADORES PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA COVID-19 SÃO BENTO, NO OBJETIVO ESPECÍFICO DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

1. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe foi devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduziu o seguinte:

3.1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal, registrou-se, até o dia 22/04, 45.976 casos de COVID-19 em todo o país, sendo 2.917 óbitos. As informações são repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de todo o país. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará foram confirmados 1.195 casos, sendo 43 óbitos, dados atualizados nesta data. Verifica-se que o Município de Abaetetuba-PA possui, conforme informativo, 09 pacientes positivados, sem informação de óbitos no dia de hoje. Considerando o plano de contingência da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA, em que se preconiza o combate à pandemia do Novo Corona Vírus, que se encontra todo o sistema de saúde mundial, é necessário que se assegure a integridade física e a saúde da população e3m geral, que venha ser acometida pela COVID-19, para tanto, se faz necessária a aquisição emergencial de VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS.

Levando em conta a natureza da infecção, que acarreta em severos sintomas respiratórios, é de vital importância que se tenha plenamente disponível, ventiladores pulmonares, que vem a ser essenciais no tratamento dos casos graves da COVID-19, sendo que a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Abaetetuba e Hospital Municipal de referencia à Covid São Bento estão sendo adaptados, reformados e equipados, para este tipo de atendimento para os mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



diversos casos de pacientes acometidos pelo Novo Corona Vírus, dos casos mais leves, aos mais graves.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 468/2020 de 24/03/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de proteção, assegurando aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas de trabalho, Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde e assim, garantindo atendimentos aos mais diversos casos que nossa população poderá vir a sofrer. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos respiradores ora descrito.

Desta feita, a referida compra se faz de fundamental importância para que se consiga proporcionar um atendimento eficaz à população do Município de Abaetetuba-PA, garantindo segurança aos profissionais de saúde, para que assim, consigam prestar um atendimento e serviço de qualidade, e garantindo retaguarda de tratamento aos pacientes mais graves em nosso município.

Assim, diante da necessidade emergente, e considerando o contexto atual onde a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19, ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo planeta, bem como, por considerar os Decretos Municipais, a saber:

I – DECRETO MUNICIPAL Nº 466/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020
Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Novo Corona vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a criação do Comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do COVID 19, suspende por 15 dias o licenciamento e autorizações de eventos, reuniões e manifestações, deslocamento de servidores, agendamento de novos eventos promovidos pelo poder público municipal, estabelece diretrizes aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal quanto a organização de trabalho laboral e afastamento de servidores, suspende as atividades nas escolas da rede pública municipal por 15 dias.

Estabelece ainda procedimentos para as secretarias de educação e saúde, quanto ao funcionamento, afastamento de atividades e servidores, bem como manutenção do atendimento em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, e ainda atendimento de possíveis portadores de COVID-19.

II – DECRETO MUNICIPAL Nº 467/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Qual dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Novo Corona vírus (COVID – 19).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a suspensão por 15 dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, excetuando-se as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecendo normas para seus devidos funcionamentos.

Estabeleceu ainda a proibição de pessoas em vias públicas das 21 : 00 às 05 : 00 horas, horário de funcionamento das feiras e mercados públicos até 11:00 horas, recomenda a suspensão do transporte intermunicipal durante 30 dias, estabeleceu ainda diretrizes de higiene para utilização de transportes coletivos públicos ou privados que circulem no território de Abaetetuba.

Suspendeu o atendimento ao público nas repartições municipais, ressaltando o dever de estabelecer meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistema de informação e outros disponíveis, estabeleceu normas diretrizes para o trabalho de servidores em grupo de risco, e do Tele Trabalho.

Suspendeu as atividades nas unidades escolares da rede pública e privada municipal até a data de 31 de março de 2020. Suspendeu a concessão de férias e licenças para servidores da área da saúde municipal.

Autorização a Secretaria de Saúde para emitir declaração de para as pessoas que chegarem de viagem, internacional, nacional, ou de local de calamidade pública, para ficarem em isolamento domiciliar por 14 dias.

Convocação de voluntários, para atuação em combate ao COVID – 19, bem como de Médicos Cubanos para fins de cadastro para prestação de serviços, considera abuso de poder econômico, a elevação de preços sem justa causa dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Estabelece meios de fiscalização das normas do DECRETO, estabelece penalidades para o descumprimento, e viabilização de alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais, e não incidência de encargos por atrasos no pagamento.

III – DECRETO MUNICIPAL Nº 468/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Qual dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Declara Situação de Emergência no município de Abaetetuba para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Corona vírus (COVID 19) classificado por desastre natural, biológico por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



epidemias, doenças infecciosas virais- COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

Estabelece várias normas e diretrizes a Administração Pública e seus administrados, quanto ao enfrentamento e combate a pandemia do COVID - 19, instituindo formas de funcionamento das atividades administrativas, afastamento de pessoas com suspeita e portadores do vírus COVID-19.

Estabeleceu ainda, outras providências como suspensão de atividades dos estabelecimentos comerciais por 15 dias, excetuando-se as atividades essenciais ao atendimento das necessidades da população, monitoramento em todos os terminais de embarque e desembarque de passageiros, instalação de barreiras sanitárias em todas as entradas do município de Abaetetuba, diretrizes para entrada e saída de pessoas do município, bem como normas para circulação de transporte intermunicipal e interestadual.

Recomendou a suspensão das aulas da rede particular de ensino no município, revogando o art. 1º do Decreto Municipal nº 467/2020, de 20 de março de 2020, assim como todas as disposições em contrário. Ressaltou a vigência do DECRETO, da data de publicação enquanto durar a situação de emergência, nos Termos da Lei 13.979/2020.

IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 469/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decreta a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Abaetetuba até a data de 15 de abril de 2020.

V – DECRETO MUNICIPAL Nº 470/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a suspensão por 15 dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, excetuando-se as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecendo normas para seus devidos funcionamentos.

Estabelece autorização de aplicação de penalidades para o descumprimento das normas contidas no presente DECRETO, com responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores. Decretou o fechamento excepcional durante os feriados da Semana Santa e Tiradentes, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



como de 17 a 22 de abril de 2020, de praias, igarapés, balneários, clubes e similares no município de Abaetetuba.

Delega membros das Secretarias Municipais, para agirem junto com outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal se necessário, quanto a fiscalização de determinações deste Decreto.

VI – DECRETO MUNICIPAL Nº 471/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decreta a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal, e recomenda a suspensão também as escolas da rede particular, até 30 de abril de 2020.

VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 472/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020. Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Dispõe sobre as medidas em relação a funeral e sepultamentos quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo COVID-19 e dá outras providências.

VIII – DECRETO MUNICIPAL Nº 473/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção da Corona Vírus (COVID – 19), como medidas de enfrentamento à pandemia.

IX-DECRETO MUNICIPAL Nº 474/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Onde dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de Abaetetuba, visando cumprimento ao Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará.

X- DECRETO MUNICIPAL Nº 475/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Que retifica o Decreto nº 474, de 22 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de Abaetetuba-PA, visando cumprimento ao Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará.

4. DA ESSENCIALIDADE DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS - PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA COVID-19 SÃO BENTO - COMO MEDIDA DE COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



O referido equipamento – VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, são necessários em diversas aplicações em setores de saúde, quando se fala em tratamento da COVID-19, principalmente em ambientes hospitalares e unidades de pronto atendimento, e sua essencialidade pode ser observada no combate ao Covid-19, pois deve ser utilizado em todos os atendimentos de saúde, por se tratar de equipamento essencial para tratamento dos casos mais graves da doença, sendo este, muitas vezes vital para garantir a manutenção da vida do paciente.

A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados à vida do cidadão, causando impacto sem medida no enfrentamento da pandemia. Já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço e fornecimento.

Os serviços continuados, portanto, podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e da habitualidade. Por isso, não existe no nosso ordenamento jurídico um rol taxativo de quais atividades podem ou não ser contratadas continuamente.

Sendo assim, é indispensável a compra dos referidos equipamentos, para o funcionamento e atendimentos dos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento de Abaetetuba (UPA), bem como no Hospital Municipal de referência à Covid São Bento, devido ao aumento descontrolado dos casos de Covid-19 no município, o que logicamente aumenta a necessidade de sua utilização, podendo salvar inúmeras vidas, sem os quais haveria danos incalculáveis à população abaetetubense.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus, responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º dispensou a licitação para aquisição de material ao combate ao COVID – 19, abaixo elencados:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Considerando que a compra direta emergencial para aquisição de equipamento VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA COVID-19 SÃO BENTO, no objetivo específico de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Corona vírus – COVID-19, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, é essencial para os cuidados necessários em razão da COVID-19, o que por consequência assegura saúde aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



municipes, que é um direito de todos e compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 c/c 197, todos da Constituição Federal de 1988:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Com estas textuais, justificou a contratação direta, a não realização de outro procedimento licitatório regular e a caracterização da situação emergencial.

2. DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Neste contexto, em relação aos critérios de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o Ordenador de Despesas, apresentou tanto no Projeto Básico quanto na Justificativa do Fornecedor e Preço as seguintes textuais:

6. DA COMPRA, QUANTITATIVOS COTADOS E DO MENOR PREÇO:

A compra direta emergencial de empresa para aquisição de VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, encontra-se disposta em quadro abaixo, esta estimativa foi elaborada com base nas ações que serão realizadas para o enfrentamento do Novo Corona Vírus, sendo que foi realizada uma pesquisa de mercado com as empresas do ramo, com fim de buscar a proposta mais vantajosa frente à necessidade de enfrentamento do corona vírus (COVID-19).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



Assim, as empresas apresentaram suas propostas de preço conforme exemplificado no mapa de preços anexo a este Termo de Referência Simplificado, portanto o critério deu-se em razão do menor preço, bem como em razão da situação de emergência pública conforme a Lei Federal 13.979/2020 e demais legislações norte delineadas. As empresas apresentaram propostas com valores globais conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO EMERGENCIAL	QUANTIDADE
SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI	R\$ 90.000,00	02 UNID
J. A. GÓES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	R\$ 117.100,00	02 UNID
M. G. COMERCIO DE MATERIAIS	R\$ 140.000,00	02 UNID

Desta forma pode-se constatar pelo exposto que o critério de menor preço aplicado pelo Ordenador de Despesas deu-se após pesquisa de mercado efetuada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba.

Assim a empresa SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 04.707.446/0001-01 foi considerada vencedora com o menor preço total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

O Gestor justificou ainda que no valor apresentado, assegurará os custos como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento do objeto.

3. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

4. CONCLUSÃO:

Ex positis, a Comissão Especial de Licitação, neste ato representado por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe as resoluções e instruções normativas do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados e justificados pelo Ordenador de Despesas entende-se que a Administração Municipal pode adquiri-los sem qualquer afronta à lei.

Todavia, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas, podendo optar ou não pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abaetetuba-PA, 22 de abril de 2020.


Cláuber Mendes Silva
Presidente da CEL/Saúde